DECISÃO Nº 1233746/2026

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 06476.2026-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

Vistos etc.

1. Trata-se de processo administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação**, **mediante dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de **empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, voltados ao credenciamento, controle de acesso e apoio operacional durante os dias de apuração e totalização das Eleições Gerais de 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do ID 1233662, elaborado pela Equipe de Planejamento nº 10/2026 – EqPLAN nº 10/2026, bem como no Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos, juntados no ID 1229303.

2. O pedido encontra-se justificado pela Equipe de Planejamento nº 10/2026 – EqPLAN nº 10/2026, consoante relevantes informações delineadas no Estudo Técnico Preliminar (ID 1208679), bem como no Item 2 do Termo de Referência colacionado ao ID 1233662, cujo teor acato como razões para autorizar a abertura do certame em análise:

> *"2.1 A realização das eleições gerais demanda uma estrutura capaz de garantir a segurança, a organização e a fluidez das atividades de apuração e totalização dos votos. O aumento significativo do fluxo de pessoas exige medidas adequadas para o controle de acesso aos ambientes restritos e o credenciamento eficiente dos participantes.*
>
> *2.2 Eventuais falhas nesse processo podem comprometer a integridade, a transparência e a agilidade das operações essenciais ao cumprimento do processo eleitoral, afetando diretamente a credibilidade das atividades conduzidas pelo TRE-MT.*
>
> *2.3 A complexidade das operações logísticas requer planejamento detalhado e profissionais capacitados para atuar em múltiplas frentes, evitando sobrecarga da equipe interna do TRE-MT.*
>
> *2.4 Evidencia-se a necessidade de adequação da infraestrutura física e tecnológica*

temporária para acomodação e atendimento ao público, garantindo o cumprimento das normas de segurança institucional.

2.5 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada, garantindo a integração dos serviços sob uma gestão unificada, assegurando profissionalização, eficiência e uso de equipamentos adequados.

2.6 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme certidão 1210059 incluída no Processo SEI 06476.2026-0, alinhada ao objetivo estratégico de viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo."

3. O Estudo Técnico Preliminar (ID 1208679) e o Gerenciamento de Riscos (ID 1208687) foram aprovados conforme decisão proferida no ID 1209447, bem como foi certificado nos autos que a presente demanda encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 (ID 1210059).

4. A Seção de Gerenciamento de Compras, por meio do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 065/2026 (ID 1225246) apurou o valor global médio da contratação pretendida: R$ 61.899,91 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

5. A Equipe de Planejamento nº 10/2026 – EqPLAN nº 10/2026 juntou o Termo de Referência no ID 1227056, posteriormente atualizado no ID 1233662.

6. Por sua vez, a Seção de Editais e Contratos confeccionou a minuta do Aviso de Contratação Direta/Aviso de Dispensa de Licitação (ID 1229303).

7 . A Seção de Programação Orçamentária apresentou a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da contratação tratada nos presentes autos (ID 1230044).

8. O Pré-Empenho 2026PE000832 foi juntado ao processo no ID 1230065.

9. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, mediante Parecer nº 474/2026 (ID 1231300), inicialmente esclareceu que *"a manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não lhe competindo adentrar o mérito técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade da contratação pretendida"*, bem como destacou que *"as questões relacionadas à legalidade estrita serão apontadas para fins de sua correção, cujo prosseguimento sem a devida observância corre por conta e risco da Administração"*.

10. O parecer jurídico apreciou os seguintes elementos indispensáveis à contratação:

· Planejamento da contratação: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e PCA;

· Termo de Referência;

· Pesquisa de preços e estimativa de valor;

· Enquadramento legal da contratação direta – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

· Disponibilidade orçamentária;

· Minuta de Aviso de Contratação Direta e Minuta de Termo de Contrato.

11. A Assessoria Jurídica, em sua peça opinativa, registrou que a *"seleção do fornecedor foi enquadrada como dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.807/2025, a ser processada por meio de dispensa eletrônica com disputa, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (item 9.1 do Termo de Referência)"*.

12. Explicou que o *"art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal, atualizado anualmente. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807/2025 fixou esse limite em R$ 65.492,11. O valor estimado da presente contratação (R$ 61.899,91) situa-se, portanto, dentro do limite legal, estando corretamente enquadrada a hipótese de dispensa eletrônica de licitação"*, e asseverou que *"a adoção do critério de julgamento de menor preço, com lote único, cuja indivisibilidade foi tecnicamente justificada no item 9.2 do Termo de Referência, em razão da interdependência entre a assessoria, a equipe de trabalho, o sistema de credenciamento e as estruturas físicas necessárias à execução integrada do objeto, não havendo, nesse ponto, óbice à opção adotada"*.

13. Em relação a Minuta de Aviso de Contratação Direta e a Minuta de Termo de Contrato, certificou que *"contemplam as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pertinentes à espécie, a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto (item 9.26 do Termo de Referência), as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais dos credenciados, em atenção à Lei nº 13.709/2018 (itens 3.6 e 6.5 do Termo de Referência e item 5.2 do ETP), e o regime de infrações e sanções administrativas previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, não havendo outros apontamentos a fazer"*.

14. Ao final, a Assessoria Jurídica concluiu que *"nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se (inciso IV do art. 47 da Res. TRE/MT nº 2.900/2025) favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à atualização do item 8.6 do Termo de Referência nº 066/2026, para compatibilizá-lo com a Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (doc. 1229303), quanto ao índice de reajustamento de preços, nos termos do item 20 deste parecer"*.

15. O Assessor Jurídico, ao corroborar com o Parecer nº 474/2026, acrescentou que: *"a contratação se encontra regularmente instruída e adequadamente enquadrada na hipótese de dispensa eletrônica prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estando demonstrados o planejamento da demanda, a compatibilidade do valor estimado com o limite legal e a correspondente disponibilidade orçamentária. A divergência remanescente entre o Termo de Referência e a minuta contratual quanto ao reajustamento de preços possui caráter pontual e é passível de imediato saneamento, sem comprometer a juridicidade da contratação. Impõe-se,*

contudo, sua correção antes da publicação do Aviso de Contratação Direta, de modo a assegurar plena coerência entre os instrumentos que disciplinarão a futura contratação".

16. A Equipe de Planejamento nº 10/2026 – EqPLAN nº 10/2026 certificou no ID 1233667 ter procedido a alteração nos termos recomendados pela Assessoria Jurídica e juntado aos autos novo Termo de Referência devidamente retificado (ID 1233662).

17. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da legislação de regência, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 1231300), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999 , tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 198/2025, pela Portaria TRE-MT nº 204/2025 e pela Portaria TRE-MT nº 02/2026, adoto as seguintes providências:

a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) **AUTORIZO** a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, voltados ao credenciamento, controle de acesso e apoio operacional durante os dias de apuração e totalização das Eleições Gerais de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do ID 1233662, elaborado pela Equipe de Planejamento nº 10/2026 – EqPLAN nº 10/2026, bem como no Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos, juntados no ID 1229303, mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria TRE-MT nº 457/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

c) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.

18. Ao **Agente de Contratação,** para a adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Cuiabá-MT, em 03 de setembro de 2026.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO**, **DIRETOR-GERAL**, em 03/09/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **1233746** e o código CRC **DD27CC93**.